



1ª DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia- MG, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - DAS PRELIMINARES

A empresa MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, estabelecida na Rua Canoas, nº 765, bairro Betânia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.580-040 apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, encaminhado em campo específico do pregão cadastrado na operadora BLL - site "(www.bll.org.br)" em 13/06/2025 às 14h44min, dirigido ao Pregoeiro do Município de Galiléia/MG.

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona as especificações dos itens 09 e 17 conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital ao considerar o descritivo técnico do item 09 está divergente com o título, e possui a informação de Bomba de Infusão e Poltrona Reclinável, solicitando que seja feita a correção do item para que todos possam participar do processo. Ao que refere o descritivo técnico do item 17 a empresa impugnante aponta direcionamento para a marca ECAFIX MODELO DF03B restringindo a participação de outras empresas e marcas.

Em síntese, o impugnante alega que:

(...)

“

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia / igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado. (...)

III - DOS PEDIDOS

A impugnante pede que:

1. Em síntese, requer que sejam analisados e sanados os vícios que maculam o processo e providas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

IV- DA ANÁLISE

A impugnante observou os critérios do Edital, quanto aos requisitos de admissibilidade:



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema

Pra avaliar se procedem os argumentos da impugnante, este Pregoeiro consultou o setor que requisitou a aquisição dos referidos produtos. A resposta (anexo arquivos Plataforma BLL) dada pela requisitante é que o pedido de impugnação deve ser DEFERIDO, tendo em vista que as especificações presentes nos itens 09 e 17 apresentaram VICIOS nos seus descritivos sendo necessária uma substituição oficial da redação.

As regras do Edital e seus anexos devem garantir uma contratação conforme as necessidades da administração, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados.

Portanto, considerando todo o exposto, resta evidenciado que devem prosperar as alegações do Impugnante. Os itens em questão deverão ter as suas especificações reformuladas com as informações necessárias a todos licitantes interessados na participação no certame, conforme apontado no parecer emitido pelo apoio técnico da secretaria requisitante (documento anexo).

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica serem procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, visto a necessidade de complementação das informações acerca das especificações dos itens 09 e 17 do pregão para assim dar continuidade ao presente Processo Licitatório.

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a impugnante atendeu os requisitos do Edital.

VI- DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, este Pregoeiro decide ACOLHER a Impugnação apresentada pela empresa MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, RETIFICANDO os termos do Edital quanto às especificações exigidas para os itens 09 e 17 do processo licitatório, devendo ser realizada nova publicação com reabertura do prazo conforme disposto no Art. 55, & 1º da Lei 14.133 de licitações.

Galiléia/MG, aos 02 de julho de 2025.


Anderson Murilo Gonçalves